



**NOTA TÉCNICA Nº 10 / 2022/GEAF/SESA**

**Orientações quanto ao fluxo de acesso ao antiviral Nirmatrelvir associado ao Ritonavir**

No âmbito do SUS, o medicamento **Nirmatrelvir associado ao Ritonavir** foi incorporado para o tratamento de Covid-19 nos seguintes grupos de pacientes com sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar, independentemente do status vacinal: a) imunocomprometidos com idade  $\geq 18$  anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para Covid-19); b) com idade  $\geq 65$  anos, conforme Portaria de Incorporação, SCTIE/MS nº 44/2022. Ressalta-se que a incorporação ocorreu com a condicionante de reavaliação em até 12 meses da disponibilização

Em relação a oferta do medicamento na rede de saúde, informa-se que o mesmo será adquirido pelo Ministério da Saúde, via Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), e conforme pactuação local será disponibilizado aos municípios.

O acesso ao tratamento, independentemente do status vacinal, será concedido ao paciente que se enquadre em um dos grupos anteriormente citados devendo cumprir todos os pré-requisitos a seguir:

- Ter covid-19 confirmada por teste rápido de antígeno ou por teste de biologia molecular.
- Estar entre o 1º e o 5º dia de sintomas.
- Apresentar quadro clínico leve ou moderado (covid-19 não grave).
- » Não requerer oxigênio suplementar.

Nesse contexto, considerando ser a Covid -19 um agravo de vigilância em saúde, optou-se por realizar a distribuição do primeiro quantitativo de tratamento disponibilizado pelo Ministério da Saúde às 04 Superintendências Regionais de Saúde: Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Vitória.

Desta forma, frente ao quantitativo recebido pelo MS, cada Superintendência regional receberá o seguinte quantitativo de tratamento:

- **Vitória: 250 tratamentos;**
- **Cachoeiro: 150 tratamentos;**
- **Colatina: 100 tratamentos;**
- **São Mateus: 100 tratamentos.**

Os municípios solicitantes deverão solicitar as regionais de saúde o medicamento através do preenchimento do Termo de Liberação do medicamento, anexo a este documento, juntamente com cópia da notificação e receituário médico.

A disponibilização dos tratamentos aos municípios irá requerer o preenchimento de uma planilha de prestação de contas (modelo disponibilizado por esta GEAF) que deverá ser enviada ao Ministério da Saúde, visto que a disponibilização do sistema e-SUS AF, ainda não foi homologada.

Dessa forma, cada regional de Saúde mensalmente (até o 5º dia útil) deverá prestar constas a esta GEAF acerca das dispensações desse medicamento ocorridas em seu território.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

Salientamos que demais orientações acerca desse medicamento e do histórico de sua incorporação podem ser obtidas na nota técnica nº 266/2022-CGAFME/DAF/SCTIE/MS e no guia para uso do antiviral nirmatrelvir/ritonavir em pacientes com covid-19, não hospitalizados e de alto risco.

Qualquer dúvida entrar em contato o Componente Estratégico da GEAF (27) 3636-8419 ou ainda, se preferir, no e-mail [geaf.programa@saude.es.gov.br](mailto:geaf.programa@saude.es.gov.br).

Vitória, 09 de novembro de 2022.

**COMISSÃO ESTADUAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA  
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**



**ANEXO I**

<b>TERMO PARA LIBERAÇÃO DE MEDICAMENTO</b> <b>Nirmatrelvir associado ao Ritonavir</b>			
Município:			
Nome do Paciente:			Notificação E-sus:
Sexo (M) (F)	Covid-19 confirmada (Sim) (Não)	Imunocomprometido (Sim) (Não)	Idade:
Em uso de oxigênio suplementar ou apresenta risco aumentado de progressão para covid-19 grave (Sim) (Não)			
Está entre o 1º e 5º dia de sintoma: (Sim) (Não)			Apresenta quadro clínico leve ou moderado: (Sim) (Não)
Quantidade de Medicamento Liberada: _____			Data: _____
 _____			
Assinatura do Médico Solicitante			
 _____			
Assinatura do Farmacêutico Responsável			
<b>OBSERVAÇÃO: Anexar cópia da Notificação para Covid-19 e receituário a esse documento.</b>			

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GRAZIELLE MASSARIOL MORI NASCIMENTO**

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04

NUGEPAR - SESA - GOVES

assinado em 09/11/2022 15:06:22 -03:00

**MARIA JOSÉ SARTÓRIO**

GERENTE QCE-03

GEAF - SESA - GOVES

assinado em 09/11/2022 13:09:10 -03:00

**JUNIA JALLES GUALBERTO DE MEDEIROS**

FARMACEUTICO - DT

GEAF - SESA - GOVES

assinado em 09/11/2022 14:26:03 -03:00

**MARCEL PEREIRA FERNANDES**

FARMACEUTICO - DT

GEAF - SESA - GOVES

assinado em 09/11/2022 14:29:05 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/11/2022 15:06:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GRAZIELLE MASSARIOL MORI NASCIMENTO (CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 - NUGEPAR - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-S1920G>